



# **Prefeitura Municipal de Jaguariáiva**

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

**GABINETE DO PREFEITO**

## **LEI nº. 2673/2017**

**EMENTA:** Dispõe sobre a prescrição de medicamentos genéricos e dá outras providências.

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Determina a obrigatoriedade de que todo e qualquer receituário do SUS contenha o nome genérico do medicamento prescrito e cria sanções para os casos de desobediência e obrigatoriedade no cumprimento das Normas e Rotinas de Dispensação.

**Art. 2º.** Todos os prescritores de medicamentos, médicos e dentistas que prestam serviços para o SUS, Sistema Único de Saúde, deverão observar e cumprir o disposto no presente artigo.

**§1º.** Preencher corretamente os campos no receituário NRB, notificação de Receita B, bloco azul, com clareza, utilizando letra legível ou preferencialmente de forma.

**§2º.** Carimbar, assinar e datar as receitas.

**§3º.** Não fornecer folhas de seu bloco NRB pessoal para outros prescritores.

**§4º.** Cumprir a Portaria nº. 344/98 - ANVISA, especialmente em seus artigos 52, 55, 57, 58, 59 e 60, onde é regida a prescrição de medicamentos psicotrópicos e antirretrovirais.

**Art. 3º.** Devem ser prescritos obrigatoriamente, medicamentos com nome genéricos em receituários do SUS, possibilitando ao paciente poder adquiri-los, quando da ausência destes na farmácia básica, com um de menor preço e escolha do laboratório de sua preferência, conforme o disposto na Lei Federal nº. 9.787/1999.

**Art. 4º.** A desobediência ao art. 3º desta Lei implicará na aplicação de sanções disciplinares ao subscritor da receita, conforme previsto no Estatuto do Servidor Municipal, Lei Municipal nº. 21545/2010 e/ou Contrato Administrativo.



# **Prefeitura Municipal de Jaguariáiva**

## **Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

### **GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único.** No caso de reincidência, o Secretário Municipal de Saúde terá o prazo de 03 (três) dias, para o envio dos documentos comprobatórios à autoridade administrativa responsável pela abertura de inquérito administrativo.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a fim de organizar o receituário originário do SUS, elaborará lista, com o nome genérico de todos os medicamentos que poderão ser receitados por todos os profissionais médicos, que integram os seus quadros.

**Parágrafo Único.** O prazo para elaboração da lista e sua implantação em todas as unidades do SUS/Jaguariáiva é de 45 (quarenta e cinco) dias, improrrogáveis, contados a partir da vigência desta Lei.

**Art. 6º.** Para que sejam prescritos nas receitas médicas, os medicamentos genéricos deverão estar aprovados pela ANVISA e possuir número de registro no Ministério de Saúde.

**Art. 7º.** A dispensação de medicamentos nas Unidades do SUS somente poderá ocorrer, com a observância das seguintes orientações:

**I.** todo medicamento só poderá ser fornecido mediante apresentação de receita de profissional habilitado e em conformidade com a RENAME - Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, bem como em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar municipal de medicamentos REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Especiais / REREME - Relação Regional de Medicamentos Especiais.

**II.** a receita deve ser emitida com letra legível, contendo o nome completo do paciente, nome do medicamento, dosagem, posologia, indicando a frequência de utilização, duração do tratamento e quantidade, modo de usar, nome do profissional prescritor, carimbo da UBS de origem legível ou impresso, assinatura, número de registro profissional no Conselho Profissional correspondente, carimbo e data do profissional, não podendo conter rasuras.

**III.** os receituários deverão conter em forma de carimbo, o nome do Serviço Municipal de Saúde.

**IV.** a nomenclatura utilizada é obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira - DCB ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional - DCI, de acordo com a Lei Federal nº. 9.787 de 10 de fevereiro de 1999.

**V.** as farmácias e serviços de saúde gerenciados pela SMEUS atenderão somente receitas oriundas dos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde e demais nosocômios conveniados.

**VI.** em caso de encaminhamento de pacientes pelo SUS serão aceitas receitas de outros Municípios, porém, somente quando encaminhadas pelo SUS de Jaguariáiva.

**VII.** nos Termos da Lei Federal nº. 8.080/1990 e respectivo Decreto regulamentador nº. 7.508/2011 e para fins de aplicação desta Lei, o acesso à assistência farmacêutica é universal e igualitário.



# **Prefeitura Municipal de Jaguariaíva**

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único.** Somente serão atendidas as prescrições, com a dosagem, concentração e forma farmacêutica especificadas na receita.

**Art. 8º.** Fluxo e Normativa para a Dispensação de Medicamentos:

**I.** caso o usuário apresente apenas uma via de receituário com medicamentos pertencentes à Portaria nº. 344/98 - ANVISA, deverá ser solicitada cópia do mesmo para realizar a dispensação.

**II.** os medicamentos devem ser dispensados ao próprio usuário ou pessoa devidamente identificada, ambos devem apresentar documento de identidade.

**III.** os boletins de ocorrência de furto ou extravio de documentos tem validade por até 45 (quarenta e cinco) dias, sendo que após este período, não poderão ser aceitos para dispensação de medicamentos. Somente serão aceitos documentos com foto.

**IV.** a idade mínima para retirada de medicamentos básicos é de 16 (dezesesseis) anos e para medicamentos controlados, 18 (dezoito) anos, sendo que, para a retirada de anticoncepcionais, medicamentos para gestantes e mães menores de 16 (dezesesseis) anos, não será exigida idade mínima.

**V.** os medicamentos somente poderão ser fornecidos para um mês (30 dias corridos) e medicamentos pertencentes à Portaria nº. 344/98 - ANVISA são medicamentos de controle especial com retenção de receita na farmácia, receita em 02 (duas) vias e a quantidade máxima de tratamento por receita é de 02 (dois) meses e a validade de 30 (trinta) dias a partir da data descrita na prescrição;

**VI.** as receitas perderão sua validade em 30 (trinta) dias, devendo ser renovadas pelo prescritor, com exceção dos antibióticos (antimicrobianos), desde o dia 28 de novembro de 2010, de acordo com a resolução editada RDC nº. 44/2010 da ANVISA- Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, deverá ser feita em receituário branco e em 02 (duas) vias e terá a validade de 10 (dez) dias após a data da emissão;

**VII.** as prescrições médicas elaboradas para um período de tratamento superior a 30 (trinta) dias serão regulamentadas mediante Decreto do Executivo Municipal em conformidade com a Legislação Aplicável.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº. 1868/2009 e 2341/2011, podendo ainda ser regulamentada mediante Decreto do Executivo Municipal no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei.

Paço Municipal, 04 de outubro de 2017.

**JOSÉ SLOBODA**  
**Prefeito Municipal**